



**PODER LEGISLATIVO - ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**

Situado na Avenida Brasil, nº. 883
CEP – 87980-000 – Centro – Itaúna do Sul – PR

Fone: (44) 3436-1659

<http://www.itaunadosul.pr.leg.br> / CNPJ: 80.611.635/0001-64

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assunto: Anteprojeto de Lei nº 052/2024 que institui o Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT e adota outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se o presente do Anteprojeto de Lei nº 52/2024, proposto pelo Chefe do Executivo Municipal de Itaúna do Sul, que institui o Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT e adota outras providências.

Segundo consta da mensagem anexa ao Projeto, o mesmo é fundamental para desenvolvimento cultural de Itaúna do Sul e visa oferecer formação e capacitação para agentes culturais, atualizar e divulgar informações sobre a cultura local, incentivar a diversidade cultural e a preservação do patrimônio e promover a inclusão digital e o fortalecimento da economia criativa.

Passo à análise.

II- ANÁLISE

De acordo com o art. 82 do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, artísticos, inclusive ao patrimônio histórico, desportivos e relacionados com a saúde, saneamento e assistência social, em geral.

Conforme dispõe o parágrafo primeiro, do mesmo artigo é obrigatória a apreciação da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social nas proposições que tenham por objetivo a concessão de bolsas de estudo, reorganização administrativa da Prefeitura, nas áreas de Educação e Saúde e implantação de centros comunitários, sob os auspícios oficiais.

Inicialmente, de acordo com a Lei Orgânica do Município, artigo 46, inciso IV, o Chefe do Executivo é autorizado por lei a propor a matéria para votação e



**PODER LEGISLATIVO - ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**

Situado na Avenida Brasil, nº. 883

CEP – 87980-000 – Centro – Itaúna do Sul – PR

Fone: (44) 3436-1659

<http://www.itaunadosul.pr.leg.br> / CNPJ: 80.611.635/0001-64

discussão. Sendo assim, não há vício de iniciativa, uma vez que o projeto de lei é proposto pelo Chefe do Executivo, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal por ser de interesse local.

Observa-se que há respaldo legal para a matéria ora analisada, eis que está de acordo com o art. 215 da Constituição Federal, art. 107 da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Federal 195/2022 e Lei Federal 12.343/2010.

Conforme se verifica, consta da mensagem anexa ao Projeto, o mesmo é fundamental para desenvolvimento cultural de Itaúna do Sul e visa oferecer formação e capacitação para agentes culturais, atualizar e divulgar informações sobre a cultura local, incentivar a diversidade cultural e a preservação do patrimônio e promover a inclusão digital e o fortalecimento da economia criativa.

Verifica-se que o art. 8º do Projeto de Lei estabelece que os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias do Município disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes desta Lei.

Diante do pedido da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, houve a expedição de ofício ao Poder Executivo, solicitando informações a respeito do Projeto, sendo que na resposta foi informado que não haverá a existência de despesas e necessidade de certidão de impacto-orçamentário, bem como não haverá despesas de pessoal ou quaisquer outras situações proibidas previstas na Lei de Eleições ou na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, sobre o mérito da matéria, o Projeto de Lei é extremamente importante para nosso Município, pois visa impulsionar o desenvolvimento cultural em Itaúna do Sul/PR.

Portanto, na minha visão, não existe qualquer razão que impeça a aprovação do Projeto de Lei em tela, nos termos da nossa legislação, inclusive a Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e Lei Complementar 195/2022 e as demais leis correlatadas à matéria.



**PODER LEGISLATIVO - ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**

Situado na Avenida Brasil, nº. 883

CEP – 87980-000 – Centro – Itaúna do Sul – PR

Fone: (44) 3436-1659

<http://www.itaunadosul.pr.leg.br> / CNPJ: 80.611.635/0001-64

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, observa-se que o projeto é de interesse de nossa população, oportuno e conveniente, razão pela qual voto pelo acolhimento da proposição, posto que beneficiará as mulheres em nosso município.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2024.

Vereador CELSO INOCÊNCIO LEITE

Relator

IV – RESULTADO DA VOTAÇÃO

Reunidos os Senhores Vereadores, em 16 de outubro de 2024, após leitura do Parecer do Relator, votaram os vereadores na seguinte ordem:

Dercino Leonildo de Sá (Presidente): (X) com o Relator () contrário ao Relator

João Paulo Belém (Membro): (X) com o Relator () contrário ao Relator

Resultado: Os vereadores votaram da seguinte forma: (3) votos pela aprovação e () votos pela reprovação do Parecer, ficando o parecer: (X) APROVADO () REPROVADO

Vereador DERCINO LEONILDO DE SÁ

Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Vereador CELSO INOCÊNCIO LEITE

Relator da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Vereador JOÃO PAULO BELÉM

Membro da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social